

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Eduardo Alvares de Oliveira

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO GOUVEIA

- 1. ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA – CPF n.º 758.392.966-00;
- 2. MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA – CPF n.º 533.118.251-87;
- 3. GUIMARÃES FADUNDES DE OLIVEIRA – CPF n.º 074.031.866-72;
- 4. ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA – CPF n.º 053.464.456-25; e
- 5. GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ N.º 27.437.362/0001-09

JANEIRO DE 2025

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:13:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5782079-85.2024.8.09.0051

Incidente n.º: 5947992-22.2024.8.09.0051

Requerente: GRUPO GOUVEIA (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO GOUVEIA, composto por: 1) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, brasileiro, Produtor Rural, casado com a requerente Márcia, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 758.392.966-00 e cédula de identidade RG nº 4597106 SSP/MG; 2) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Zaércio, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 533.118.251-87 e cédula de identidade RG nº 1880324 SSP/GO; 3) GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileiro, Produtor Rural, casado com a Requerente Adelita pessoa física inscrita no CPF sob o nº 074.031.866-72 e cédula de identidade RG nº 45490-9 SSP/MS, 4) ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Guimarães, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 053.464.456-25 e cédula de identidade RG nº 471.163 SSP/MG, e 5) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.437.362/0001-09, todos encontrados na Rua 8, nº 150, esquina com a Rua 5, Edifício The Prime Tamandaré Office, sala comercial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

2 de 33

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:13:37



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74115-060; em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 41, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:13:37

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 5

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 9

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO GOUVEIA 11

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 13

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS..... 20

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL..... 25

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 26

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 29

 8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 30

 8.2. DIP FINANCING, Alienação Fiduciária e Outras 30

 8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 31

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 32

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:13:37



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;



VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 14 de agosto de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 14 de agosto de 2024, distribuído à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em tramite sob o n.º 5782079-85.2024.8.09.0051; e

XVI. “Devedores”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:13:37



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO GOUVEIA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 1 (uma) empresa e 4 (quatro) produtores rurais componentes do GRUPO GOUVEIA e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municiadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas aos devedores, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO GOUVEIA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:13:37

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO GOUVEIA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o GRUPO GOUVEIA (em recuperação judicial) é composto por 01 (uma) empresa e 04 (quatro) produtores rurais e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (CNPJ/MF 52.585.548/0001-44)

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- c) 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e
- d) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja.

2) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA (CNPJ/MF 52.577.292/0001-23)

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- b) 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- c) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.

3) GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 52.585.757/0001-98)

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- c) 46.23-1-01 – Comércio atacadista de animais vivos;
- d) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja; e
- e) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.

4) ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 52.585.879/0001-84)

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja
- c) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- d) 46.23-1-01 – Comércio atacadista de animais vivos; e
- e) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.

5) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ/MF 27.437.362/0001-09):

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;

- b) 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios; e
- c) 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE COTAS DA EMPRESA	SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Cotas	Participação R\$	Participação %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA	52.585.548/0001-44	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
2	MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	52.577.292/0001-23	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
3	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA	52.585.757/0001-98	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
4	ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA	52.585.879/0001-84	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
5	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	27.437.362/0001-09	R\$ 10.700.000,00		MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	Sócia			
					ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA	Sócio-Administrador			

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:13:37

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsos aos autos, os devedores propugnaram cujo protocolo ocorreu em 14 de agosto de 2024, sob o número 5782079-85.2024.8.09.0051, sendo que, em juízo de cognição sumária e próprio daquele estágio procedimental, foi prolatado decisum (movimentação n.º 07) em que, dentre outras providências, determinou-se aos devedores que, em cumprimento ao disposto no art. 319 do CPC, providenciasse a emenda da inicial postulatória com a adequação do valor da causa atribuído na exordial, nos termos do art. 51, §5º, da Lei n.º 11.101/05.

Em cumprimento, o **GRUPO GOUVEIA**, apresentou a emenda à inicial postulatória, circunstância na qual, após percuciente exame promovido por este juízo, foi prolatada decisão recebendo a emenda à inicial e determinando a retificação do valor da causa.

Na sequência, após comprovando o pagamento da primeira parcela das custas, foi prolatado o seguinte decisum (movimentação n.º 26) em que, dentre outras providências, determinou-se a realização de constatação prévia, para análise da documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, com fulcro no art. 51-A da Lei 11.101/2005.

Neste liame, após apresentação do laudo pericial de constatação prévia foi e apreciada as razões alinhavadas no pedido, este juízo proferiu decisum em que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 41).

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 50) e, assinalou o termo de compromisso em 12 de setembro de 2024, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 67 e adiante espelhado:

Processo: 5782079-85.2024.8.09.0051

1

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis

150
ANOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº: 5782079-85.2024.8.09.0051
Natureza da Ação / Classe Processual: Recuperação Judicial
Juiz: Dr. EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Autores: Marcia Eliagni Almeida Gouveia e Outros

COMPROMISSADO: CINCOS - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.688.356/0001-98, representado por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, com endereço comercial na Avenida Olinda Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120

CARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL, ao qual compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que a Lei nº 11.101/2005 lhe impõe, os deveres previstos no artigo 22 e seus incisos e alíneas, da Lei retromencionada.

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Dr. EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA, determinou a lavratura deste termo, conforme a decisão prolatada, em 9 de setembro de 2024, no evento 41 dos autos principais da recuperação judicial requerida pelo GRUPO GOUVEIA, por intermédio da qual, dentre outras providências, NOMEOU, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, a empresa CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail "cincos@stenius.com.br", inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, para assunção do encargo de Administrador Judicial e para assumir este compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, bem como para assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da suso relatada ação, acima em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei nº 11.101/2005.

Sem mais, o presente termo foi lavrado e assinado.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2024.

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2024 15:45:00
Assinado por: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO
Localizar pelo código: 109587605432563873726050134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto o seguinte recurso de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. Agravo de Instrumento n.º 5945249-39.2024.8.09.0051, interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A: Expediente recursal com pedido de efeito suspensivo que busca a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Recurso parcialmente provido para reformar a decisão agravada (eventos 41 e 130 dos autos n. 5782079-85) no sentido de reconhecer a incompetência absoluta do juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e determinar a REDISTRIBUIÇÃO do processo originário ao juízo da 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT. (Ofício Comunicatório - movimentação n.º 383). Não obstante, em sede de Recurso Especial interposto contra os Embargos de Declaração opostos ao Agravo de Instrumento, foi proferida decisão liminar que deferiu o pedido de efeito suspensivo ao aludido Recurso Especial.

Destarte, o feito deverá permanecer tramitando perante o Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia/GO, com o escopo de que este possa apreciar medidas urgentes e inadiáveis que se revelem cruciais para a manutenção da atividade empresarial da recuperanda.

2. Agravo de Instrumento n.º 6016586-88.2024.8.09.0051, interposto por BANCO JOIN DEERE S/A: Expediente recursal que busca a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Recurso parcialmente provido para reformar a decisão agravada (eventos 41 e 130 dos autos n. 5782079-85) no sentido de reconhecer a incompetência absoluta do juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e determinar a REDISTRIBUIÇÃO do processo originário ao juízo da 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT. (Ofício Comunicatório - movimentação n.º 383). Não obstante, em sede de Recurso Especial interposto contra os Embargos de Declaração opostos ao Agravo de Instrumento, foi proferida decisão liminar que deferiu o pedido de efeito suspensivo ao aludido Recurso Especial. Destarte, o feito deverá permanecer tramitando perante o Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia/GO, com o escopo de que este possa apreciar medidas urgentes e inadiáveis que se revelem cruciais para a manutenção da atividade empresarial da recuperanda. Aguardando Trânsito em Julgado.

3. Agravo de Instrumento n.º 6027391-03.2024.8.09.0051, interposto por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A: Expediente recursal que busca a reforma das decisões agravadas em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Recurso parcialmente

provido para reformar a decisão agravada (eventos 41 e 130 dos autos n. 5782079-85) no sentido de reconhecer a incompetência absoluta do juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e determinar a REDISTRIBUIÇÃO do processo originário ao juízo da 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT. Não obstante, em sede de Recurso Especial interposto contra os Embargos de Declaração opostos ao Agravo de Instrumento, foi proferida decisão liminar que deferiu o pedido de efeito suspensivo ao aludido Recurso Especial. Destarte, o feito deverá permanecer tramitando perante o Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia/GO, com o escopo de que este possa apreciar medidas urgentes e inadiáveis que se revelem cruciais para a manutenção da atividade empresarial da recuperanda. Aguardando Trânsito em Julgado.

4. Agravo de Instrumento n.º 6033164-29.2024.8.09.0051, interposto por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA: Expediente recursal que busca a reforma das decisões agravadas em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Recurso prejudicado. Desistência do Recurso.

Subsuma-se dos autos que os devedores requereram a autorização do juízo para obtenção de Financiamento DIP junto a credora C6 BANK, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o qual foi apreciado e deferido pelo juízo na decisão de movimentação n.º 178.

Neste sentido, nos termos da decisão suso mencionado, na qual o juízo determinou aos devedores que prestem contas diretamente a esta AJ, de forma administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da operação financeira e, mensalmente, quanto ao pagamento das parcelas, para que as contas sejam repassadas

aos credores, foi enviado o 12º Termo de Diligência (anexo ao 4º RMA), solicitando aos devedores informações e documentos comprobatórios sobre a efetivação da operação DIP FINANCING com a instituição C6 Bank, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tendo sido prontamente respondido, conforme documentação anexada ao 7º RMA.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 19 de novembro de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico nº 4077 – seção II (movimentação n.º 206), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 19 de dezembro de 2024.

Com o escoamento do prazo para os credores apresentarem objeções, cumpre-nos informar que esta AJ providenciou as pertinentes tratativas com os devedores para, nos termos do art. 22, inciso I, alínea “g”, e cuidou de requerer ao juízo a convocação da Assembleia Geral de Credores sugerindo a 1ª convocação: 24/09/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 1º/10/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs), estando pendente da deliberação do juízo.

Convem registrar, que os devedores requereram a autorização do juízo para nova obtenção de Financiamento DIP junto a credora C6 BANK, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o qual foi apreciado e deferido pelo juízo na decisão de movimentação n.º 280.

Na decisão de movimentação n.º 280, houve ainda, o deferimento da prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar do fim do prazo de suspensão originalmente deferido.

Relevante registrar que foi acostado aos autos (movimentação n.º o acórdão profrido nos autos dos Agravos de Instrumento sob os n.º 5945249–39.2024.8.09.0051, 6027391–03.2024.8.09.0051, 6016586–88.2024.8.09.0051 e

6034927-65.2024.8.09.0051, no qual foi parcialmente provido para reformar a decisão agravada (eventos 41 e 130 dos autos n. 5782079-85) no sentido de reconhecer a incompetência absoluta do juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e determinar a REDISTRIBUIÇÃO do processo originário ao juízo da 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT.

Não obstante, em sede de Recurso Especial interposto contra os Embargos de Declaração opostos ao Agravo de Instrumento, foi proferida decisão liminar que deferiu o pedido de efeito suspensivo ao aludido Recurso Especial. Destarte, o feito deverá permanecer tramitando perante o Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia/GO, com o escopo de que este possa apreciar medidas urgentes e inadiáveis que se revelem cruciais para a manutenção da atividade empresarial da recuperanda.

Considerando a retomada da marcha processual, em observação aos pedidos formulados pelos devedores nos autos (movimentação n.º 495), o juízo prolatou decisão na movimentação n.º 496, a qual em seu comando judicial deferiu a autorização para que a recuperanda celebre a Cédula de Produto Rural n.º 030/2025 com a empresa Orígeo Comércio de Produtos Agropecuários S.A., prorrogou o *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Face referida decisão foram interpostos Agravo de Instrumento pelos credores BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, BANCO JOHN DEERE S.A, BANCO KOMATSU DO BRASIL S/A, ressalta-se que os referidos recursos ainda pendem de julgamento vista a decisão que determinou a remessa conjunta dos agravos à Comarca de Rondonópolis/MT.

Na movimentação n.º 570, o juízo dos autos determinou a intimação do AJ acerca da essencialidade do bem Pá Carregadeira WA380-6, da titularidade do bem “Fazenda Celeste”, da natureza do *crédito lastreado na Cédula de Crédito Bancário de Empréstimo* para Renegociação n.º 305547 (“CCB”), este auxiliar do juízo prestou os

referidos esclarecimentos na mov. nº 580, ressalta-se que as matérias ainda pendem de deliberação pelo juízo.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
14/08/2024	14/08/2024	Pedido de RJ	1	
09/09/2024	09/09/2024	Deferimento do Processamento RJ	41	Art. 52
11/09/2024	11/09/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	41	
12/09/2024	12/09/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	67	Art. 33
17/09/2024	17/09/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	87	Art. 52, § 1º
02/10/2024	02/10/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
10/11/2024	08/11/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
18/11/2024	18/11/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ		Art. 7º, § 2º
29/11/2024	29/11/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
19/12/2024	19/12/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
10/02/2025	10/02/2025	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Ademais, registra-se também que, por força do comando judicial prolatado pelo juízo na movimentação nº 496, o stay period foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 4035, seção II, em 17/09/2024, conforme se verifica na movimentação n.º 87 e abaixo espelhado:

20 de 33

Aço Social	15/09/2024	15/09/2024	Deposição: Sérgio Neta - 16/09/2024	Publicação: Sérgio Neta - 16/09/2024
LINEAGRO PROD AGROP				R\$ 129.957,05
LUIZ CARLOS LOPES				R\$ 5.953.192,00
MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA				R\$ 652.447,61
MINUSA TRATÓRPECAS LTDA				R\$ 5.400,00
PETROLEO QUERENCIA LTDA				R\$ 31.700,00
POSTO TIGRAO LTDA				R\$ 77.189,19
REINALDO RODRIGUES				R\$ 1.348.200,00
REVEMAR CAMPO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA				R\$ 6.155,00
ROGERIO RODRIGUES				R\$ 804.960,00
RUBENS FURQUIM SOBRINHO				R\$ 6.000.000,00
SERRA DOURADA				R\$ 2.258,35
STOLLER				R\$ 3.745.859,85
SUPREMA AGRO				R\$ 984.645,00
TECIDOS E ARM MIGUEL BARTOLOMEU				R\$ 43.697,56
THIAGO O. FILIZ LTDA				R\$ 976,00
TIGRAO HIDRALICA E SERVIÇOS LTDA				R\$ 350,00
TRACTORTEN DISTRIBUIDORA E IMP				R\$ 4.860,92
VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				R\$ 640.321,31
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA				R\$ 6.095,40
W M L EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS				R\$ 1.430,00
WG L EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS				R\$ 2.369,40
ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail gripovet@juizfaria.com.br , e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expedeu-se o presente Edital, que será publicado e afixado numa via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.				
Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 13 de setembro de 2024.				
Eduardo Alvares de Oliveira Juiz(a) de Direito				

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 4077 – Seção II, de 19/11/2024, conforme se verifica na movimentação n.º 206 e abaixo espelhado:

ANO VIII - EDC/AT 407 - SEÇÃO 10 | Disponível: segunda-feira, 10/11/2020 | Página 10 de 179

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GOUVEIA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5782079-83.2024.4.09.0051 – 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUNHAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CHOCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. Administradora judicial da recuperação judicial do "GRUPO GOUVEIA" (em recuperação judicial, composto pelos devedores: 03) **ZACIRO FAGUNDES OLIVEIRA**, brasileiro, Produtor Rural, casado com a Requerente MARICA, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º 758.392.566-00, credora de valorizado no R\$ 4.931.000,35 em R\$ 359.100,00, com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 52.585.548-00001 – 44; 02) **MARICA BIGNALMUDA GOUVEIA**, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente ZACIRO, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º 533.118.251-87 e credora de valorizado no R\$ 1.880.234,559,00 e com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 52.577.292-0001-23; 03) **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Produtor Rural, casado com a Requerente Adélia, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º 074.031.866-72 e credora de valorizado no R\$ 45.900-9.559,85 e com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 52.585.379-0001-84 e 05) **GOUVEIA HOLDING E AGRICULTURA LTDA.**, pessoa física inscrita no CNPJ sob o n.º 27.437.362-0001-09, todos encontrados na Rua B, nº 150, esquina com a Rua 5, Edifício The Prime Tamandaré Office, sala comercial 1.601, Setor Oeste, Goiânia, GO, CEP 74115-060, nomeada nos autos n.º 5782079-83.2024.4.09.0051, em virtude do 7.º Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores elaborada, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do art. 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou terceiro, ou ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnando alguma ou algumas informações ou publicando, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 7º, da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em requisição judicial, relação de credores, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou justas e falsas ou simuladas. A documentação que fundamentar a elaboração da relação ficará a disposição dos interessados no escritório localizado em Avenida Olíndia, n.º 960, Park Lázarus, Trade Tower - Cnt. 1704 - em Goiânia, GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2626-2475, e-mail rgouveia@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções, contadas da publicação deste edital.

Av. Olíndia, 960, Park Lázarus,
Trade Tower - Cnt. 1704 - em Goiânia, GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2626-2475,
e-mail rgouveia@stenius.com.br e www.stenius.com.br

02) 0800-1076 03) 0800-1076
02) 0800-1076 03) 0800-1076

1 de 4

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

RELAÇÃO DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ADELSON PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.412,00
AGUIAR DO MEDEIROS VIANA	R\$ 2.800,00
ANA PAULA SOUZA AGUIAR	R\$ 1.412,00
ANTONIO LUIS DA SILVA	R\$ 1.412,00
CENZO MARQUES DA SILVA	R\$ 1.386,00
CIODO DE MATEOS DOS SANTOS	R\$ 1.412,00
EDILSON PEREIRA RODRIGUES	R\$ 1.412,00
EDMILVA DE SALES	R\$ 1.412,00
EDMILSON CANDIDO DE LIMA	R\$ 2.800,00
FELIPE DE BARRIOS MAZZOCCHI	R\$ 1.412,00
GILMO DE MELO SQUEIJER JUNIOR	R\$ 1.412,00
IRAIL LUIZ OLIVEIRA	R\$ 2.800,00
J. ERICIL DE OLIVEIRA - ADVOGADOS	R\$ 900.000,00
JEAN CARLOS BARBOSA DE SOUZA	R\$ 2.840,00
JOSE BATISTA DE MORAIS	R\$ 2.180,00
JOVILDO DA SILVA MASCARENHAS	R\$ 1.412,00
LAURINDO COELHO DA SILVA	R\$ 2.800,00
LEYS ROGERIO DE SOUZA DOURADO	R\$ 1.500,00
MARCON DE SOUZA VILHITO	R\$ 1.412,00
MARCELO PEREIRA DA CRUZ	R\$ 1.500,00
NELSON PEREIRA, CADASTRO	R\$ 1.500,00
RAIAN PEREIRA AGUIAR	R\$ 1.412,00
RENATO SOUZA CHAVES	R\$ 4.000,00
RODRIGUES FREITAS DA SILVA	R\$ 2.100,00
SIDNEY DE CARVALHO	R\$ 2.300,00
VILSON JOSE DA SILVA	R\$ 1.412,00
WILSON CLAUDIO DE SOUZA	R\$ 4.000,44

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREADOR (A)	VALOR - R\$
AGROMAZONIAS	R\$ 6.391.469,00
BANCO DA AMAZONIA	R\$ 59.832.654,40
BANCO DE LAKE LANDEN	R\$ 21.208.879,12
BANCO DO BRASIL	R\$ 95.091.321,88
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 7.438.331,62
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BOSQUEIRA - BOCOL UNIVERSIDADE	R\$ 44.716.099,73
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA GRANDE GOIÂNIA LTDA	R\$ 1.000.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 38.786.184,75
PORTO FORTÉ	R\$ 11.300.460,00
PRIMA AGRÍCOLA	R\$ 7.230.071,27

Av. Olíndia, 960, Park Lázarus,
Trade Tower - Cnt. 1704 - em Goiânia, GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2626-2475,
e-mail rgouveia@stenius.com.br e www.stenius.com.br

02) 0800-1076 03) 0800-1076
02) 0800-1076 03) 0800-1076

2 de 4

Documento Assinado Digitalmente

DJE Eletrônico - Assessor: Jpgo.br

104 de 179

Documento Assinado Digitalmente

DJE Eletrônico - Assessor: Jpgo.br

105 de 179

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 10:43:17
Assinado por 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109587605432563873726050134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AND RIV - EDOÇÃO Nº 007 - SEÇÃO 8

Deposição seguinte: 19/10/2024

Publicação: 19/10/2024

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDORES (A)	VALOR - R\$
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS	R\$ 191.400,00
AGROSS AGROPECUARIA S.A.	R\$ 27.370,00
ALACR PROCOPIA A FILHO	R\$ 2.500.000,00
ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 19.701,37
ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	R\$ 97.406,39
AMAURY JACINTO QUIRINO	R\$ 25.822.902,38
ATA SEGURANCA	R\$ 37.490,40
ATIVA MATERIAS ELETRICOS LTDA	R\$ 18.823,39
AUTO ACESSORIOS BIRBA LTDA	R\$ 11.799,35
BANCO BBIC	R\$ 1.397.687,22
BANCO BRADISCO	R\$ 4.524.196,92
BANCO DA AMAZONIA	R\$ 3.600.000,00
BANCO KOMATSU DO BRASIL	R\$ 3.729.059,41
BANCO SAFRA	R\$ 12.374.921,97
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGAO METROPOLITANA DE GOIANIA LTDA	R\$ 8.541.873,91
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA GRANDE GOIANIA LTDA	R\$ 6.817.051,08
BANCO BREDI	R\$ 11.847.564,00
BANCO VOLKSWAGEN	R\$ 2.849.183,28
BAYER S.A.	R\$ 2.485.104,39
DIO ATUMBU LUCAS DO RIO VERDE COMERCIO	R\$ 76.000,00
BRENDEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 1.158.776,75
CADORE, BODORA CIA LTDA	R\$ 18.772,75
CAMPO INACIOS	R\$ 1.826.152,84
CARLOS KINO	R\$ 7.420.000,00
CARPAL TRATORES LTDA	R\$ 24.974,22
CLAUDENOR ZEPONE JUNIOR	R\$ 48.284,00
CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 11.564,56
CONFIMAG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS	R\$ 45.000,00
CORTIVA SEMENTES	R\$ 227.607,60
VERA LUCIA BADVAL DE OLIVEIRA	R\$ 400.000,00
DISTRIBUIDORA DE PAPEIS TOCANTINS	R\$ 300.000,00
DANILLO SILVA E LIMA	R\$ 967.467,00
JOAO PAULO BRZOLZINSKI DA CUNHA	R\$ 2.384.773,00
EDSON BENEDITO DE LIMA	R\$ 1.323.172,00
EDUARDO VIEIRA	R\$ 11.471.000,00
ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA	R\$ 99.337,65
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.617,33
EUVALDO CAMPOS PAES E OUTROS	R\$ 11.000.000,00
FIRMINO FERNANDES SOBRINHO E OUTROS	R\$ 15.500.000,00
FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS	R\$ 12.518,18
GEMINIS AGRO	R\$ 100.787,00
GLAUCIA BATISTETTI FERREIRO E OUTROS	R\$ 12.000.000,00

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

3 de 4

108 de 376

AND RIV - EDOÇÃO Nº 007 - SEÇÃO 8

Deposição seguinte: 19/10/2024

Publicação: 19/10/2024

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

GOIAS ABASTECIMENTO DE A LTDA R\$ 30.217,00 || J A DA SILVA EIRELI | R\$ 39.900,00 |
JULIO FLAVIO	R\$ 1.794.800,00
KEPLER REBER INDUSTRIAL AS	R\$ 18.302,48
KORIN AGRICULTURA	R\$ 424.400,00
LEGOM NUTRICO	R\$ 898.701,40
LINAGRO PROO AGROP	R\$ 160.940,31
LUIZ CARLOS LOPES	R\$ 5.953.192,00
MADCAMPO SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA	R\$ 614.988,56
MUNIBA TRATOPICAS LTDA	R\$ 14.000,00
PETROLEO QUERENCIA LTDA	R\$ 31.700,00
POSTO TIGRAO LTDA	R\$ 22.410,90
REINALDO RODRIGUES	R\$ 1.348.200,00
REVENMAR CAMPO COMERCIO DE MAGUNAS LTDA	R\$ 17.400,00
ROGERIO RODRIGUES	R\$ 884.960,00
ROBENI FURGUM SOBRINHO	R\$ 5.000.000,00
SERRA DOURADA	R\$ 4.516,79
SUPREMA AGRO	R\$ 884.645,00
TECIDOS E ARM MIGUEL BARTOLOMEU	R\$ 39.040,41
TORNADO HIDRULICA E SERVICOS LTDA	R\$ 390,00
TRACTORME DISTRIBUIDORA E IMP	R\$ 4.362,95
VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 640.321,31
VARILLA VEICULOS PESADOS LTDA	R\$ 8.658,04
W M L EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	R\$ 1.430,00
WGL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	R\$ 2.369,40

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

4 de 4

107 de 376

Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais dos devedores, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pelos devedores e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

23 de 33

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 10:43:17
Assinado por 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109587605432563873726050134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:13:37

RESUMO		
Classe I		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	44.761,17
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	948.540,44
Diferença	R\$	903.779,27
Quantidade 1ª Relação de Credores		26
Quantidade 2ª Relação de Credores		27
Diferença		1
Classe II		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	318.302.593,11
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	285.995.432,39
Diferença	-R\$	32.307.160,72
Quantidade 1ª Relação de Credores		9
Quantidade 2ª Relação de Credores		10
Diferença		1
Classe III		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	290.742.433,33
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	171.583.989,41
Diferença	-R\$	119.158.443,92
Quantidade 1ª Relação de Credores		72
Quantidade 2ª Relação de Credores		67
Diferença		-5
CONSOLIDADA		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	609.089.787,61
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	458.527.962,24
Diferença	-R\$	150.561.825,37
Quantidade 1ª Relação de Credores		107
Quantidade 2ª Relação de Credores		104
Diferença		-3

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU (movimentação n.º 208); BANCO JOHN DEERE S.A (movimentação n.º 210); LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A (movimentação n.º 211); BANCO DO BRASIL S.A. (movimentação n.º 212); COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (UNICENTRO BR) (movimentação n.º 224); BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A (movimentação n.º 226); BAYER S/A (movimentação n.º 227); J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS (movimentação n.º 228); CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA (movimentação n.º 243); BANCO BRADESCO S/A (movimentação n.º 244); COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA (movimentação n.º 245); PREMA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS – EIRELI (movimentação n.º 246); BANCO DA AMAZÔNIA S/A (movimentação n.º 247); BANCO KOMATSU DO BRASIL S.A (movimentação n.º 249); BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (movimentação n.º 250); e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA (movimentação n.º 251).

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **GRUPO GOUVEIA** informou que possui escrituração contábil externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador **FLÁVIO ALVES**, inscrito no CRC 017153/O-2.

Todavia, os devedores novamente deixaram de encaminhar, dentro do prazo estabelecido, a documentação contábil padronizada (mês de dezembro de 2025), o que motivou o envio do 26º Termo de Diligência (em anexo), por meio do qual foi requerida a imediata apresentação dos dados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de comunicação ao juízo para as medidas cabíveis.

Por sua vez, os devedores permaneceram omissos quanto à entrega das informações contábeis correspondentes ao mês de dezembro de 2025, razão pela qual resta prejudicada a análise da escrituração contábil no presente boletim.

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO Goiania/GO, 19 de janeiro de 2026. Aos Ilmos. Sr. Zaercio Fagundes Gouveia Sra. Marcia Biagini Almeida Gouveia Sr. Guimaraes Fagundes De Oliveira Sra. Adelita Conceicao De Oliveira Representantes do GRUPO GOUVEIA (em recuperação judicial) Goiania - Goiás ASSUNTO: 26º TERMO DE DILIGÊNCIA Prezados Senhores, No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 41 proferida nos autos nº 5782079-85.2024.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial do GRUPO GOUVEIA, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as seguintes informações e documentos, referente ao mês de dezembro de 2025: 1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; 2. Os indicadores apontados no 1º termo de diligência; 3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e 4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas - art. 52, inciso IV, da LRF. Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de fornecimento: Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br	STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO [...] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I - na recuperação judicial e na falência ... d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; ... II - na recuperação judicial: ... d) apresentar, ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor. ... h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; [...] Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: ... V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; ... Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial. [...] Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico- Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br	STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos. Por fim, esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), ou seja, até o dia 20/01/2026, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados. Finalmente, cumpre-nos informar que as documentações e informações encaminhadas após o prazo acima mencionado, serão consideradas intempestivas para o relatório do referido mês e serão objeto de análise apenas no próximo relatório mensal, com a informação ao juízo para as providências legais cabíveis em relação ao atraso. Reiteramos, portanto, a necessidade do rigoroso cumprimento dos prazos estipulados, de modo a evitar eventuais transtornos e prejuízos no processamento adequado das informações e no cumprimento dos deveres dessa empresa à luz da Lei nº 11.101/2005 e das determinações judiciais expressas. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020-2475 / (62) 99991-7379 e/ou pelos endereços eletrônicos (e-mails): - cincos@stenius.com.br - assessoriacincos@stenius.com.br - auxiliarcincos@stenius.com.br - controller@stenius.com.br Atenciosamente, 55 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br
--	---	--



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:13:37

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Os devedores não comunicaram a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.



V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ ainda não foi submetido a AGC ou, tampouco, os devedores apresentaram forma alternativa de comprovação de adesão dos credores ao plano.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que os devedores não submeteram o PRJ a apreciação dos credores na AGC.

VIII. A(s) devedor(es) é(são):

Resposta:

- () microempresa (ME)
- () empresa média
- () empresa grande
- (X) grupos de empresas
- () empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO GOUVEIA** (em recuperação judicial).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelos devedores foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Sim.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Sim.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:13:37



8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelos devedores, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 41), os devedores não instauraram incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda aos devedores a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelos devedores e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nos devedores.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), neste sentido, reportamos que durate o período de apreciação deste boletim não fora prolatada decisão que pende de acompanhamento deste AJ.

8.2. DIP FINANCING, Alienação Fiduciária e Outras

Considerando que, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 178, o juízo universal da recuperação judicial autorizou a realização da operação de crédito DIP FINANCING junto a credora C6 BANK, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dando em garantia os imóveis de matrícula n.º 22.2220 e 22.226 registrados no CRI de Porto Alegre do Norte/MT, e determinou que o recuperando deverá prestar contas diretamente à Administradora Judicial, de forma administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da operação financeira e, mensalmente, quanto ao pagamento das parcelas, para que as contas sejam repassadas aos credores, foi enviado o 12º Termo de Diligência (anexo ao 4º RMA), solicitando aos devedores informações e documentos comprobatórios sobre a efetivação da operação DIP FINANCING com a instituição C6 Bank, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tendo sido prontamente respondido, conforme documentação anexada no 4º RMA.

Ademais, frisa-se a realização de Cédula de Produto Rural n.º 030/2025 com a empresa Orígeo Comércio de Produtos Agropecuários S.A., com

constituição de garantia limitada à safra 2025/2026, detalhadamente analisada pelo juízo e deferida na movimentação nº 496 dos autos principais.

8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último despacho proferido por esse juízo, em 29 de dezembro de 2025 (movimentação n.º 595), não foram jungidos aos autos requerimentos, petitórios, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo.

Data	Evento	Peticionante	Descrição
21/01/2026	602	BANCO ORIGINAL S/A	Pedido de intimação das recuperandas
21/01/2026	603		Ofício Comunicatório - Agravo de Instrumento 5854256-13
21/01/2026	604		Ofício Comunicatório - Agravo de Instrumento 5889985-03
21/01/2026	605		Ofício Comunicatório- Agravo de Instrumento 5918296-04
21/01/2026	606		Ofício Comunicatório- Agravo de Instrumento 5913613-21
31/01/2026	607	Grupo Gouveia	Manifestação em relação aos Ofícios Comunicatórios
23/01/2026	608	Administração Judicial	Informa ausência das documentações contábeis mensais
23/01/2026	609	Banco Itaú S.A	Manifestação em cumprimento a r. decisão de mov. 595, e em atenção ao pedido formulado ao mov. 575

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento (movimentação n.º 42), da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 87), já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 190), bem como a 2ª Relação de Credores com aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial, e Relatório da Fase Administrativa (movimentação n.º 206), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Tendo em vista as movimentações processuais, ressalta-se que o v. acórdão proferido nos autos dos Agravos de Instrumento de números 5945249-39.2024.8.09.0051, 6027391-03.2024.8.09.0051, 6016586-88.2024.8.09.0051 e 6034927-65.2024.8.09.0051 foi parcialmente provido para reformar a decisão agravada (eventos 41 e 130 dos autos n. 5782079-85). Destarte, reconheceu-se a incompetência absoluta do Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, determinando-se, por conseguinte, a redistribuição do processo originário ao Juízo da 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT.

Não obstante o reconhecimento de incompetência *supra*, foi interposto Recurso Especial contra os Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão. Com efeito, sobreveio decisão liminar no âmbito do referido Recurso Especial que deferiu o pedido de efeito suspensivo à insurgência.

Dessarte, e em caráter provisório, o feito deverá permanecer em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia/GO, com o escopo de viabilizar a apreciação de medidas urgentes e inadiáveis, as quais se revelam cruciais para a preservação e continuidade da atividade empresarial da recuperanda.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com o GRUPO GOUVEIA (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da

dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO GOUVEIA**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;
- 2) A intimação dos devedores para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005; e
- 3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia-GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial